



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 397/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

*Dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os contribuintes que, com base na Lei Municipal nº 320/01, de 19 de outubro de 2001, efetuaram parcelamento de créditos do Município poderão regularizar as parcelas em atraso, até 29 de novembro de 2002, mediante repactuação do Compromisso de Pagamento, na forma autorizada por esta Lei, na manutenção da validade do Termo de Confissão de Dívida firmado.

**Art. 3º** - Para o exercício de 2002, os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, esta última observando o prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo único** - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo estipulará a forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número e a periodicidade das parcelas.

**Art. 5º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2002.

B



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL N° 397/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Art. 6°** - O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§1°** - O Termo de confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento de benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

**§2°** - As parcelas mensais ou de outra periodicidade serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§3°** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§4°** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§5°** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no art. 163 do Código Tributário Nacional – Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 7°** - O parcelamento será cancelado:

I – se o contribuinte atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II – se deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade, no ano do vencimento.

**Art. 8°** - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o pagamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** – A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9°** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

*B*



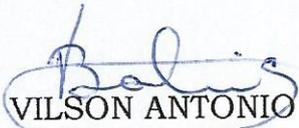
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 397/02, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

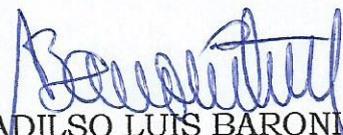
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,**  
aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2002.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 25.10.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI,  
Secretário.